

[Assinatura]
LIDO
 Na Sessão de:
02/03/2020



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO
02/03/2020
[Assinatura]

PROTOCOLO Em <u>27/07/2020</u> Hrs <u>12:08</u> Sob nº <u>490</u> Ass.: <i>[Assinatura]</i>	Projetos De Lei	Nº <u>25</u> / _____	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	☒ Requerimento		REJEITADO
	Indicação		Presidente da Câmara
	Moção		
	Emenda		

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE

EMENTA: requer informações em relação ao cumprimento da Lei Federal 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

[Assinatura]
APROVADO
 Na Sessão de:
02/03/2020

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito Francis Maris cruz, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

Que seja encaminhada a esta Casa de Leis, em relação à Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre **participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública**, cuja obrigatoriedade, para municípios com menos de 100 mil habitantes, se deu a partir de 26 de junho de 2019:

1. Relatório ou compêndio de ações tomadas para o cumprimento;
2. As Cartas de Serviços ao Usuário de cada Secretaria, coordenadoria e Unidade de Prestação de Serviço direta ao usuário;
3. Regulamentação, pelo Poder Executivo, do Conselho de Usuários;
4. O resultado de Avaliação de Satisfação dos Usuários (art. 23).

Sala das sessões, segunda-feira, 02 de março de 2020

Vereador Cézare Pastorello - Solidariedade

JUSTIFICAÇÃO

Para exercício da função de fiscalização do legislativo sobre a qualidade dos serviços públicos prestados e cumprimento da Lei pelo Executivo, uma vez que o descumprimento de Lei Federal enseja crime de responsabilidade, e não se tornou público ao cidadão comum nenhuma execução da lei em comento, com exceção da Ouvidoria, que já existia.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa.